CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr **JOVANI BOZETTI,** portador do RG nº. 6058848661e CPF nº. 687.550.400-63,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AGRO PRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ-MF sob nº 20.963.380/0001-77, sito à Estrada Linha União da Serra, nº 50, Bairro Caravaggio, na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu representante legal **Altair Fabro**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1039589815 e CPF/MF nº 587.244.600-44, residente e domiciliado na cidade de Trindade do Sul/RS, de ora em diante denominado de CONTRATADA, de acordo com o disposto nas disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 75/05, de 12 de dezembro de 2005, Edital de Pregão Eletrônico Nº 7/2022 e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 O presente contrato tem como objeto aquisição de Implementos e Patrulha Agrícola, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT** | **UND** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **VLR UNITÁRIO**  |
| 01 | 01 | UN | DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO, COM CAPACIDADE MINIMO SEIS (06) TONELADAS, COM NO MÍNIMO 1,85M³; RODADO TANDEN AROS 16, PNEUS 750X16 NOVOS; ESTEIRA DE NO MÍNIMO 80 CM; ACIONAMENTO PELA TOMADA DE FORÇA DO TRATOR ATRAVÉS DE CARDAM COM PROTEÇÃO NORMA NR12; COM 2 DISCOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 565MM COM NO MÍNIMO 3 REGULAGENS DAS 4 PALHETAS; OS DISCOS DE DISTRIBUIÇÃO DEVERÃO SER ACIONADOS POR 3 CAIXAS DE TRANSMISSÃO BANHADAS A ÓLEO; ABERTURA DA COMPORTA DOSADORA COM REGULAGEM DE ESCALA GRADUADA MILIMÉTRICA COM TAMPA DE SAÍDA COM ABERTURA DE NO MÍNIMO 30 CM DE ALTURA EQUIPADA COM MOLAS TENSORAS PARA LIBERAR MATERIAL ESTRANHO. ACIONAMENTO DA ESTEIRA ATRAVÉS DE CAIXA REDUTORA BANHADA A ÓLEO COM NO MÍNIMO 2 REGULAGENS DE VELOCIDADE ATRAVÉS DE ENGRENAGENS E CORRENTE NORMA ASA60 COLOCADAS NA PARTE DIANTEIRA DO EQUIPAMENTO PARA MAIOR DURABILIDADE EVITANDO O CONTATO DIRETO DO ADUBO, CHASSI REFORÇADO DE ESTRUTURA RESISTENTE. ENGATE GIRATÓRIO E OSCILANTE. PÉ DE APOIO REGULÁVEL E MÓVEL PARA FACILITAR O ACOPLAMENTO NO TRATOR. PINTURA EM PU. LARGURA DE DISTRIBUIÇÃO - DE 7 A 16 METROS. DIMENSÕES MÍNIMAS C: 3.880 MM L: 1.970MM A: 1.920MM. PESO MÍNIMO 940 KG. EQUIPAMENTO COM LAUDO DA NORMA NR 12. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. REVENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE, COM LIMITE DE DISTÂNCIA DE 150 KM DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL /RS.  | 41.950,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

O presente Contrato tem o valor total, fixo e irreajustável, de **R$ 41.950,00** (quarenta, hum mil, novecentos, cinquenta reais).

**Parágrafo Único** - O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São José do Herval/RS, elencados no item 7.11 do presente Edital de Pregão Eletrônico nº 7/2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO**

A empresa que for vencedora deverá obedecer às exigências previstas no Edital e, deverá entregar o objeto licitado na Prefeitura Municipal de São José do Herval, sito a Av. Getúlio Vargas, nº 753. A empresa, após a assinatura do contrato ou do envio da nota de empenho, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar dos produtos solicitados.

Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, após a entrega do produto licitado, e após a liberação do valor por parte da União.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do **Contrato de Repasse nº 912030/2021** e o número do Pregão Eletrônico a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta da empresa licitante, vedado o pagamento para terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o período de garantia do objeto licitado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico n° 7/2022, à Proposta da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

O CONTRATANTE designa o Servidor **Ulysses Bondan,** CPF: 024.680.680-09, Matrícula 388, conforme Portaria de Designação n° 156/2021, para fiscalizar a entrega, qualidade e análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico nº 7/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Soledade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato. E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM , 14 DE OUTUBRO DE 2022**.

Jovani Bozetti, Altair Fabro,

Contratante